ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
PROTOCOLO
n.º 148
11/04/97

MENSAGEM 020/97 - E

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 020/97-E, para deliberações e autorizar o Executivo Municipal para a contratação de 01 (uma) Merendeira e 04 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais, com posterior cedência, no Acordo PRADEM e MUNICÍPIO DE AGUDO.

Certos da habitual atenção e da brevidade possível, subscrevemo-nos,

cordialmente,

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 020/97-E

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
PROTOCOLO
n.º ____
___/___/___

AUTORIZA CONTRATAÇÃO, DEVIDO RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, DE UMA MERENDEIRA E QUATRO AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1°- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (uma) Merendeira e 04 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais, carga horária de 40 horas semanais, para trabalharem em Escolas Estaduais, como segue:

- 01 Auxiliar de Serviços Gerais na Escola Estadual de 1° Grau Incompleto 7 de Setembro;
- 01 Merendeira e 01 Auxiliar de Serviços Gerais na Escola Estadual de 1° e 2° Graus Professor Willy Roos;
- 01 Auxiliar de Serviços Gerais na Escola Estadual de 1° Grau D. Érico Ferrari;
- 01 Auxiliar de Serviços Gerais na Escola Estadual de 1° Grau Incompleto Luiz Germano Pöetter

Art.2°- O Contrato autorizado pelo artigo 1° será regido pela CLT, com vigência até 31 de dezembro de 1997, e é parte integrante do Acordo PRADEM e MUNICÍPIO DE AGUDO, que trata da cedência de funcionários, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Art.3°- O valor à título de salário é de R$ 153,96 (cento e cinqüenta e três reais e noventa e seis centavos) mensais, correspondentes à Servente do Quadro de Funcionários Estaduais.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Art.4º- As despesas decorrentes da presente Lei, que serão ressarcidas pela Secretaria da Fazenda do Estado, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 1997:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
2.029 - Manutenção do Ensino de 1º Grau.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 10 de abril de 1997.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração